



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Liderança do PSD

EMENDA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº 3

Nos termos do artigo 122 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento **Emenda Aglutinativa Substitutiva Global**, objeto da fusão da **Emenda nº 07** e do art. 1º e 2º do **Substitutivo**, aprovado na Comissão Especial:

Art. 1º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.39.....  
.....

§ 8º Será adotado o critério previsto no § 4º para a fixação da remuneração:

I – dos servidores abrangidos pelo disposto no **art. 134** e no § 9º do **art. 144**;

II – de servidores organizados em carreira, quando previsto na legislação que lhes seja aplicável. (NR)

§ 9º O subsídio ou a maior remuneração da categoria, da classe ou do nível mais elevado da carreira jurídica **disciplinada no artigo 131 e da carreira de Delegado de Polícia Federal** corresponderão a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal ficado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo os subsídios ou as remunerações dos demais integrantes das referidas carreiras ficados em lei e escalonados, não podendo as diferenças entre um e outro ou entre uma e outras serem superiores a dez por cento ou inferiores a cinco por cento, observado o limite aplicado às demais carreiras jurídicas mencionadas no Capítulo IV.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do PSD

Art. 2º A implementação do disposto no art. 1º desta Emenda Constitucional será promovida em até **dois exercícios financeiros**.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2015.

Assinatura manuscrita de Rogério Rosso, feita com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma inicial proeminente.

Deputado **Rogério Rosso**

Líder do PSD

Assinatura manuscrita de Márcio Vinícius, feita com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma inicial proeminente.  
Márcio Vinícius  
711